



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000  
Fone/Fax (51) 3616 3109 - e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1828 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Autoriza o Regime de Turno Único na Jornada de Trabalho nas Secretarias Municipais abaixo relacionadas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO XAVIER**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, IV da Lei Orgânica Municipal:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte

### **L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Regime de Turno Único na jornada de trabalho nas Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Finanças, Turismo, Assistência Social, Obras, Viação, Transito e Serviços Públicos e Agricultura e Meio Ambiente de Gramado Xavier, sendo que, pelo período definido no art. 3º, o horário de expediente será das 07h:30 minutos às 13h:30 minutos:

**Art. 2º** - será pago, a título de hora extraordinária, apenas aquelas que excederem ao regime normal de trabalho do servidor.

**Art. 3º** - O turno único terá vigência a partir do dia 01 de outubro do ano em curso até o dia 28 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade a vigência do turno único poderá ser prorrogada ou antecipada mediante decreto executivo.

**Art. 4º** - Havendo necessidade ou interesse público de que algum órgão retome os atendimentos em horários regulares, o Prefeito Municipal, mediante Decreto Executivo, fica autorizado a editar normas e disposições adequadas para cada caso, quanto ao horário, podendo, inclusive, determinar, antecipada ou provisoriamente, a retomada do horário normal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado Xavier/RS, 25 de setembro de 2018.

  
**CLAUCIR JOSÉ MAFI**  
Prefeito Municipal



# Município de Gramado Xavier

## Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000  
Fone/Fax (51) 3616 3109 - e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1796/2018.

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores:**

As dificuldades que estão sendo enfrentadas pelos Municípios, notadamente nas questões financeiras, obrigam os administradores a tomar decisões e ações que tenham por objetivo diminuir gastos, de forma a que as despesas anuais se enquadrem perfeitamente nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamento Municipal. Para tanto, estamos buscando a diminuição de gastos em todas as esferas de atuação do poder público municipal – salvo casos de urgência e necessidade comprovada – para que, no final do corrente ano, seja possível atender a todas as disposições legais.

Uma das ações planejadas é a Redução de custos, visando diminuir uma série de despesas tais como: a diminuição de horas trabalhadas, de despesas com luz, telefone, água; a redução de diárias de viagens e de viagens para o interior do Município, dentre outros.

Outrossim, queremos observar, com a medida proposta não faremos um cancelamento dos serviços à nossa comunidade, mas, sim, uma adequação diminutiva para deduzir as despesas.

Resumindo, trata-se de medida restritiva de despesas, porém que resguarda a continuidade dos serviços, apenas diminuindo a escala de sua disponibilização.

Diante do exposto, solicitamos que Vossas Excelências apreciem o Projeto de Lei, postulando por sua integral aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado Xavier/RS, 18 de setembro de 2018.

  
**CLAUCIR JOSÉ MAFI**  
Prefeito Municipal